cancelada

LEI Nº 4.191/97

REGULAMENTA O USO DE CAMINHÃO BAÚ PARA O TRANSPORTE DE OSSADAS DOS AÇOUGUES E DO MATADOURO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O transporte de ossadas dos Açougues e do Matadouro Municipal, só será permitido em Caminhões fechado, carroceria Baú.

Art. 2º. Aos tranportadores de ossadas será dado um prazo de 10(dez) meses para aquisição da carroceria baú.

Art. 3º. Ficam contemplados também a obrigatoriedade do transporte de carros para consumo em veículos fechados ou baús com isolamento térmico ou refrigeração, de acordo com o que dispõe a Legislação Estadual e Federal em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 21 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1997.

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO REIS CHAGAS
Procurador Municipal